

LEI Nº 4.009, DE 5 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação Empresarial e Cultural de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Associação Empresarial e Cultural de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.230.573/0001-39, localizada na Avenida Maravilha nº 203, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O repasse de que trata o presente artigo será realizado em 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), nos meses de maio a dezembro de 2017.

Art. 2º O valor a título de contribuição financeira tem por objetivo auxiliar a Entidade na realização do Projeto Empreender.

Art. 3º O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Art. 5º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

Art. 6º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 5 de maio de 2017.

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORCARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal